



11

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
( CASA DE FÉLIX ARAÚJO )

PROJETO de LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2001 - (ORIGEM 004/2001)  
Em 16 de janeiro de 2001  
Autor PODER EXECUTIVO

DISTRIBUIÇÃO

**EMENTA:** Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

A Comissão Justiça e Redação / Assuntos do Servidor Público

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 17 de 01 de 2001

[Signature] Presidente  
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 23 de 01  
de 2001 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal  
[Signature] Presidente  
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 23 de 01  
de 2001 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal  
[Signature] Presidente  
[Signature] Secretário

**REDAÇÃO FINAL**

Aprovado em sessão de                      de



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

**Mensagem de Lei nº 004**

**De 16 de janeiro de 2001**

**Senhor Presidente,**

**Senhora Vereadora, Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei que submeto à elevada consideração de V. Ex<sup>as</sup>. dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

O Projeto de Lei em referência é norteado pelos princípios do dever do Estado para com a educação pública, gratuita e de qualidade para todos e da gestão democrática do ensino público, tendo por finalidade a valorização dos profissionais do magistério público; o estímulo ao trabalho em sala de aula; e a melhoria do padrão de qualidade do ensino público municipal.

A valorização dos profissionais do magistério público está prevista pela garantia de ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim; vencimento básico; remuneração condigna dos profissionais em efetivo exercício no magistério público municipal; progressão funcional baseada na avaliação do desempenho e capacitação na titulação e no tempo de serviço; período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluídos na carga horários de trabalho; e condições adequadas de trabalho.

Entre as inovações propostas estão a eleição direta para coordenação de creches e as ascensões funcionais com menor intervalo de tempo.

Importante ressaltar que todos os profissionais do magistério terão aumento real na remuneração que não será inferior a R\$. 360,00, valor superior ao proposto pela Lei do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF

O vencimento básico, inicialmente fixado em R\$. 240,00, para a Classe e Nível iniciais, passará após o primeiro ano de vigência do Plano para R\$. 360,00, na forma discutida com a categoria.

Destaque-se que, além de se adequar à nova Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional, o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

Publico Municipal obedece aos parâmetros fixadas na Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Feitos estes esclarecimentos, espero contar com a colaboração de V.Ex<sup>as</sup>. na análise do Projeto de Lei em referência, solicitando a tramitação em regime de urgência e a sua oportuna aprovação plenária.

Atenciosamente,



**CASSIO CUNHA LIMA**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
*Câmara Municipal de Campina Grande*  
(Casa de Félix Araújo)

**PROJETO DE LEICOMPLEMENTAR Nº 004/2001 (ORIGEM 004)**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Parecer**  
**Relatório**

Recebemos O Projeto de Lei nº 004/2001 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal e dá outras providências, o qual foi destinado à Relatoria Especial para emitir o competente parecer.

**É o relato**

Trata-se de justa proposta, um avanço para que visa valorizar os profissionais do magistério público e prevê pela garantia de ingresso exclusivamente por concurso públicos de provas e títulos, destaca-se além de um aumento real na remuneração e a referida proposta visa se adequar a nova Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional.

**Parecer do Relator Especial:**

Tendo a presente matéria respeitado todas as exigências legais, de acordo com o que rege a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, nenhum impedimento legal e constitucional da matéria, opinamos por sua tramitação e aprovação.

É o parecer do Relator Especial.

S. das Comissões "Deputado Petrónio Figueirêdo", em 16  
de janeiro de 2001.



**Vereador Manoel Ludgério**  
**Relator Especial**